



Nota Informativa	12/2014 maio	DSAJAL/ DAAL	Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais_ proibição de concessão de empréstimos
Empresa local em dissolução			

Quesito

A proibição constante do artigo 41º da Lei 50/2012 de 31 de agosto aplica-se a empresas locais em fase de dissolução/ liquidação?

Resposta

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais tem como âmbito nuclear de aplicação a regulamentação da atividade empresarial local desenvolvida pelos municípios [pelas associações de municípios independentemente da respetiva tipologia e pelas áreas metropolitanas] de acordo com a tipologia de serviços municipalizados, ou intermunicipalizados e de empresas locais.

Deste regime resulta que nem as empresas locais podem conceder empréstimos às entidades públicas participantes, nem estas podem conceder empréstimos às empresas locais, com o que se consagra a proibição de contratos de suprimento, bem como de prestações acessórias para essas entidades.

Aliás esta proibição insere-se na linha das restrições aos fluxos, ou movimentos financeiros entre essas duas entidades, segundo a qual os subsídios à exploração destinados a compensar défices de exploração só podem ser concedidos no contexto de um contrato-programa, como contrapartida de obrigações assumidas e da proibição de atribuição de subsídios ao investimento, ou em suplemento a participações de capital a quaisquer entidades constituídas/dominadas, ou participadas pelos municípios.

E tal rigor legal só é excecionado quando as entidades públicas participantes estão obrigadas a efetuar transferências financeiras com o objetivo de repor o equilíbrio das contas e proceder à cobertura de prejuízos das empresas locais.

Assim sendo, quer a proibição de conceder empréstimos, quer a averiguação dos limites de endividamento (outra dimensão desta norma) aplicam-se quando está em curso um processo de dissolução/ liquidação de empresa local.

Anote-se que as normas constantes do Capítulo VI – Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da LAEL traduzem-se na identificação de regras destinadas a disciplinar fenómenos jurídicos suscitados pela inconsistência da situação económico-financeira dessas empresas, no decurso de um período de três anos.

De fato, este capítulo limita-se a definir algumas regras especiais relativas aos institutos da dissolução, ou fusão em contexto jurídico condicionado pela obrigação de dissolução, ou de alienação de participações locais e pela necessidade de definir as consequências de cada uma das operações, sem que seja definido um regime legal integrado alusivo à extinção das empresas.

Não tendo pois o legislador excecionado nesse Capítulo VI a aplicação das Disposições comuns às empresas locais constantes do Capítulo III, aplica-se à empresa local em processo de dissolução a proibição de lhe ser concedido qualquer empréstimo pelo município, enquanto entidade pública participante, assim como o dever de atender ao respetivo endividamento para efeitos de imputação no endividamento dessa entidade pública.

Fundamentação

Lei n° 50/2012, de 31 de agosto, regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (cf. artigos 41°, 40°, 36°, 62° e Capítulo VI).